ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 1358
05 AGO 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 092/2019
==========

Piraí, 02 de agosto de 2019.

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1358
Rubrica _____ Fls 2

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

O referido crédito suplementar, tornou-se necessário em virtude da necessidade de cobrir despesas para aquisição de roçadeiras, motosserras e soprador para atender os serviços de limpeza urbana, conforme memorando nº 90/2019 que segue adunado a presente Mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 1400
25 JUL 2019
Folhas 2

Piraí- RJ, 25 de julho de 2019.

Memorando nº 90/2019

Para: Setor de Programação e Ex. Orçamentária - Secretaria Municipal de Fazenda

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1358
Rubrica Fls 3

Ilma Senhora,

Pelo presente solicitamos a V. Sa. Alteração na Lei Orçamentaria de 2018, na importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Outrossim informamos, que a alteração se faz necessária para aquisição de roçadeiras, motosserra e soprador para atender os serviços de limpeza urbana.

Suplementar

Unidade orçamentária Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Valor (R$)
1140.15.451.0011.2416	44905200	10010000	R$ 20.000,00

Total: R$ 20.000,00

Anular:

Unidade orçamentária Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Valor (R$)
1140.17.542.0011.2417	33903900	10010000	R$ 20.000,00

Total:R$ 20.000,00

Atenciosamente,

Mario Luiz Dias Amaro
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROCESSO 11700/19

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho	Descrição	Objetivo	Natureza da Despesa	Item da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1140.15.451.0011.2416	Manutenção dos Espaços Públicos Urbano	Disponibilizar, à população, espaços públicos conservados	44905200-Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos e Material Permanente-Aquisição de roçadeiras, motoserra e soprador	10010000-Recursos Ordinários	R$ 20.000,00
					Total	R$ 20.000,00

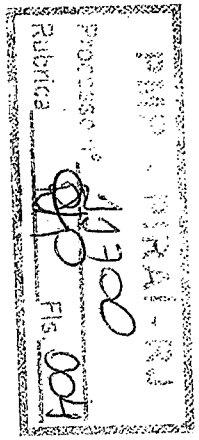

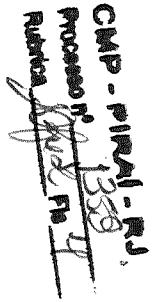

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROCESSO 11700/19

ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho	Descrição	Objetivo	Natureza da Despesa	Item da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1140.17.542.0011.2417	Limpeza de Logradouros Públicos	Promover a limpeza da cidade	33903900-Outros Serviços de Terceiros PJ	Outros Serviços de Terceiros PJ	10010000-Recursos Ordinários	R$ 20.000,00
					Total	R$ 20.000,00

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 11700
Rubrica
Fls. 005

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1358
Rubrica
Fls. 5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1358
Rubrica Fls 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1140.15.451.0011.2416	44905200	10010000	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1140.17.542.0011.2417	33903900	10010000	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

PIRAÍ PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Ao Diretor Legislativo
para providências cabíveis.
em 06/08/2019.

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Departamento de Contabilidade,
Para análise, após encaminhe ao
Subprocurador Geral.
Em: 07/08/2019

Ao Subprocurador Geral
Segue para apreciação e
considerações legais cabendo infor-
mar que dispõe de reforço de
dotação orçamentária na pasta do
Meio Ambiente, sendo a fonte
de recurso própria e a natureza
a ser anulada de própria
pasta com memorando nº 09/2019
em anexo, não sendo instruído o
processo de execução orçamentária
o que inviabiliza maiores aporta-
mentos por esse departamento. Em anexo
a folha nº 07 o quadro de detalhamento
da despesa p/o presente exercício da
pasta em questão.
Em 17/08/2019

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1358
Rubrica Fls 7

Ao Diretor Legislativo
Para ciência e Providên-
cias conforme Parecer
o anexo.
Em 26/08/19

1956

À (s) Comissão (ssões) Finan-
ças e Orçamento

Para indicar Relator
Em 26/08/19

Comissão Finanças
e Orçamento.
Recebi em 26/08/19

Presidente

Nomeio Relator Mário
Hermínio da Silva
Carvalho

Em 26/08/19

CMP - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 01352
Exercício de 2019

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR U.O.

EM R$1.00

Órgão: 114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aplicação Programada	Class. Resu.	ID Ação	Classificação Orçamentária			Importância	
			Proj./Ativ./Op. Especiais	Nat. Despesa	Fonte	Detalhada	Total Aplicação
MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANO	517		15.451.0011.2416	33903000	10010000	1.000	
	518			33903900	10010000	1.000	
	519			44905200	10010000	20.000	
							22.000
REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	520		15.541.0011.1347	33903000	10010000	30.000	
							30.000
LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	521		17.542.0011.2417	33903000	10010000	1.250.000	
	522			33903900	10010000	982.000	
	523			33903900	15400000	1.818.000	
	524			33903900	19900001	10.000	
							4.060.000
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	525		17.542.0011.2419	33903000	10010000	1.000	
	526			33903900	10010000	1.000	
	527			44903900	10010000	1.000	
							3.000
RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	528		17.542.0011.2421	33903000	10010000	1.000	
	529			33903900	10010000	10.000	
							11.000
MODERNIZAÇÃO DA SMMA	530		18.122.0016.1316	33903000	10010000	51.580	
	531			33903000	15300000	18.420	
	532			33903900	10010000	1.000	
	533			44905200	15300000	390.000	
							461.000
MANUTENÇÃO DA SMMA	534		18.122.0016.2316	31901100	10010000	2.623.000	
	535			31901302	10010000	77.000	
	536			31901600	10010000	450.000	
	537			31909200	10010000	50.000	
	538			31911300	10010000	240.000	
	539			31919200	10010000	25.000	
	540			33901400	10010000	26.000	
	541			33903000	10010000	10.000	
	542			33903600	10010000	65.000	
	543			33903900	10010000	90.000	
	544			33904000	10010000	6.000	
							3.662.000
IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA	545		18.541.0011.1351	33903000	10010000	5.000	
	546			33903600	19900001	10.000	
	547			33903900	10010000	1.000	
	548			33903900	19900001	50.000	
							66.000
ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS	549		18.541.0011.2422	33903900	10010000	1.000	
							1.000
MANUTENÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	550		18.541.0011.2423	33903000	10010000	1.000	
	551			33903900	10010000	1.000	
	552			44905100	10010000	1.000	
							3.000
MPLANTAÇÃO DE PARQUES MBIENTAIS	553		18.542.0011.1372	33903000	10010000	1.000	
	554			33903900	10010000	1.000	
							2.000
DUCAÇÃO AMBIENTAL	555		18.542.0012.2415	33903000	10010000	10.000	

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 001358
Rubrica Fls 09

PROCESSO Nº 0001358/2019.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL.

Sr. Diretor Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação do Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamentos, conforme despacho exarado nos autos de fl. 07, para lavratura de Parecer Jurídico conforme solicitação da Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamentos conforme despacho de fl. 07.

Encaminho os autos conforme dispõe o art. 64, inciso IV da Resolução nº 378/02, para emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos acerca do pedido de abertura de crédito suplementar ao orçamento, sob a justificativa de adimplir despesas com aquisição de equipamentos.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 ***é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário***, razão pela qual com esteio no Art. 31 da CRFB/88, conjugado com o disposto no Art. 19, incisos IV e X, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal, razão pela qual fora submetido a esta Casa de Leis o remanejamento analisado.

Ademais, tendo em conta o Requerimento de celeridade e urgência apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, submeto o presente feito a consideração da Comissão de Finanças e Orçamento, **opinando pela aprovação do pedido de suplementação orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 102/2019**.

CMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01358
Rubrica Fls 10

Assim, impondo limites às ações do Poder Executivo, concernente ao remanejamento de recursos no orçamento municipal, ***a imposição de autorização legislativa na realidade pretende limitar o gasto público ao previsto no orçamento público do corrente ano, o que é valorizado na medida em que se exige para abertura de créditos estranhos ao orçamento, justificativa e prévia autorização do Poder Legislativo.***

Observa-se nos art. 1º e art. 2º do Projeto de Lei nº 102 de 02 de agosto de 2019, trata-se de autorização legislativa de abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária visando adimplir despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos leve ou pesado da frota oficial do Município.

Desta forma, encontram-se preenchidos os requisitos autorizadores insculpidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA, ***não encontrando-se óbice do ponto de vista de juridicidade.***

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de Projeto de Lei de Abertura de Créditos Adicionais, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas ou se for o caso rejeitá-lo por contrariedade ao interesse público.

Importante frisar, que o Governo Municipal tem como responsabilidade o bem-estar da coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são condensadas no sistema de planejamento integrado.

Frisa-se que por vezes são necessárias alterações estratégicas para adequação do planejamento global. *No entanto, os frequentes casos de esgotamento de dotações antes do término do exercício financeiro ocorrem por falta de previsão adequada.* Isto é, não se prevê na lei orçamentária anual o que seria previsível com a devida utilização do planejamento das ações governamentais.

O ilustre doutrinador João Angélico apresenta exemplo de alterações orçamentárias resultantes da falta do devido planejamento:

O que não se pode admitir, por exemplo, é reduzir a dotação 'A' para suplementar a dotação 'B'. Depois, reduzir a dotação 'C' para aumentar a 'A'. Mais tarde elimina-se um projeto para restabelecer a dotação 'C'. E estas transposições de dotações prosseguem desregradamente pelo exercício inteiro. É um procedimento que demonstra claramente a total ausência de planejamento na elaboração do orçamento-programa. (ANGÉLICO, João. Contabilidade pública. 8ª. edição, São Paulo: Atlas, 1994, pp. 31-32).

Considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública, inclusive pelo legislador, entende-se que, nesses casos, a autorização legislativa deve ser mediante lei ordinária específica conforme determina às disposições insertas no Art. 165 da Constituição da República de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes para o exercício de 2019, determinam que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de

programação financeira para outra, ainda, que dentro do mesmo órgão, ***exigem autorização específica em lei ordinária, acompanhada de justifica e nota explicativa e deverão se restringir aos fatos motivadores das reorientações das ações governamentais de modo a permitir um maior controle social pelo Poder Legislativo, bem como pela sociedade***.

Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 102, datado de 02 de agosto de 2019, vinculado a Mensagem nº 092/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar **encontra-se apto para submissão a Comissão de Finanças e Orçamentos, no seu todo, conforme informações anexas, pois cumpriu todos os requisitos legais, ressalvando-se as recomendações do *Departamento de Contabilidade e Orçamento***, salvo melhor juízo, os Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Determino a remessa dos autos ao Diretor Legislativo para as providências legais e processuais pertinentes, bem como para submeter o presente feito a Comissão de Finanças e Orçamentos visando emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Piraí (RJ), em 26/08/2019.

Rodrigo Paulo Souza de Oliveira
Subprocurador-Geral
Mat. 1.956